

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 357/06

DE 30 DE JUNHO DE 2006.

**“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE
TRABALHO, CRIAÇÃO DE CARGOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Mirante da Serra,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei 357/06.

Art. 1º. O Servidor nível médio da categoria Técnico de Enfermagem NM II e Auxiliar de Enfermagem NE I, jornada 40 (quarenta) horas, admitidos mediante concurso público, poderão optar pela jornada de 20 (vinte) horas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar a respeito da possibilidade da opção, sempre verificando a existência de vagas e a conveniência administrativa.

Art. 2º. Ficam criados no quadro de pessoal do Município de Mirante da Serra, Anexos I e II da Lei 296, de 01 de abril de 2004, os cargos de Técnico de Enfermagem – 20 horas, e Auxiliar de Enfermagem – 20 horas, nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.


ÁLVARO ELIZEU BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 357 , DE 30 DE JUNHO DE 2006.

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL/CLASSE	REFERÊNCIA	JORNADA SEMANAL
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04 VAGAS	NM 1	01 A 15	20 HORAS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05 VAGAS	NE 1	01 A 15	20 HORAS


ÁLVARO ELIZEU BARBOSA
PREFEITO

PROTOCOLO
30.06.06.0706
GABINETE DO PREFEITO
RUA DA SERRA
MIRANTE DE MIRANTE DA SERRA

Dalva de Oliveira Andrade
Enc: Do Setor de Protocolo
Port. 776/05

PROTOCOLO
30.06.06.0706
De

Daniel Gomes dos Santos
Sec Geral/CMMS
Port N° 423/01